

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SABENDO MAIS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO SABENDO MAIS, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social, educacional, cultural, esportiva, de assistência social e de saúde, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, nº 600, sala 306 (parte), bairro do Jardim Botânico, CEP 22.461-002.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4° - O INSTITUTO tem por finalidades:

- I. Desenvolver estudos e metodologias multidisciplinares e transdisciplinares de ensino que promovam enfoque educacional lúdico, sistêmico e contextualizado, permitindo maiores trocas entre as diferentes áreas de ensino/aprendizagem.
- II. Realizar práticas educativas e ações sociais em escolas públicas e privadas, projetos sociais e espaços públicos e privados que contribuam para o desenvolvimento humano integral.
- III. Promover desenvolvimento comunitário, formando redes e promovendo integração e ação conjunta dos equipamentos públicos e privados e dos atores sociais das comunidades atendidas.
- V. Desenvolver práticas educativas e ações complementares nas áreas da saúde, assistência social, esportes e meio ambiente.
- V. Promover espetáculos, eventos, encontros de caráter educativo ou de entretenimento, ampliando acesso da população a bens culturais.
- VI. Desenvolver ações de cunho educativo e cultural voltadas para o combate à intolerância religiosa, omofobia, machismo, racismo e qualquer outra forma de discriminação e intolerância.



JANEIRO VII. Administrar os recursos materiais, financeiros e humanos a ela atribuídos, destinando-os de acordo com suas finalidades;

VIII. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

- IX. Promover a defesa do meio ambiente.
- X. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.
- XI. Promover o voluntariado.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Ao INSTITUTO é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

- Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

be for

RIO DE LANGIBOIL.

IO DE JANEIRO II. Comunguem com suas finalidades sociais;

- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do INSTITUTO;
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do INSTITUTO.
- II. Associados Efetivos: as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais.
- III. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de associação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- . Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais;
- Propor a admissão de novos associados;
- I. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

arágrafo Único – Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto e poderão ser elitos para os cargos da Diretoria do INSTITUTO.







Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- 11. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Alterar o presente estatuto social;
- Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do INSTITUTO;
- I. Aprovar a prestação de contas do INSTITUTO e as Demonstrações Contábeis anuais;







O DE JANZIROVII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;

VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Diretor (a) Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- A cada 4 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Diretor (a) Presidente;
- I. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- Reforma estatutária;
- I. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal quando ativo;
- II. Dissolução, liquidação ou extinção do INSTITUTO;
- V. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo — As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os neisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.



Artigo 17 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta pelo Diretor (a) Presidente.

Artigo 19 - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- . Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de tens imóveis;
- II. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários:
- Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo
- X Nomear e destituir os membros do Conselho Comunitário.

Actigo 21 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Antigo 22 - Compete ao Diretor (a) Presidente:

1. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora se de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya del companya del companya de la companya del companya de





- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais:
 - III. Isoladamente, autorizar pagamentos e movimentação bancária;
 - IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
 - V. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO;
 - VI. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, será constituído por entre 2 (dois) e 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- . Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- 1. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações atrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO;
- V. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações conômico-financeiras realizadas.
- rtigo 26 O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Seção IV - Conselho Comunitário

Artigo 27 - O Conselho Comunitário, se e quando instalado, será um órgão auxiliar da Diretoria, de carater consultivo, constituído por entre 2 (dois) e 5 (cinco) membros, escolhidos entre os ostreficiários das atividades do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Comunitário serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a renomeação.



Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Comunitário desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Comunitário:

- I. Aconselhar, sugerir e orientar a Diretoria no planejamento das atividades de cunho social do INSTITUTO;
- II. Promover a divulgação das oportunidades e atividades, bem como mobilizar e incentivar a participação da comunidade nos projetos do INSTITUTO.

Artigo 29 - O Conselho Comunitário reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- V. A receita proveniente das doações feitas pelos associados.
- VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VII. Recursos provenientes de projetos educacionais, esportivos, culturais, de assistência social e de saúde enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura, ao esporte, bem como editais públicos e privados.
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- IX. As receitas pela comercialização de publicações, vídeos, adesivos, serviços e assessoria, produtos artísticos e materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do INSTITUTO com o objetivo de receber contribuições para a realização de suas finalidades.
- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- Parágrafo Primeiro As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

John A

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 31 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 32 - No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 33 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O INSTITUTO será dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único — Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado presente Estatuto.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

Valeska da Silva Xavier

Presidente da Assembleia

Leticia Guedes Butruce

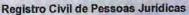
Secretária da Assembleia

Visto Advogado:

LIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Pedro Carpenter Genescá OAB/RJ 121.340





Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 263425
201907111637057 24/07/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECYI 70442 OUV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Ainir F. d.





